



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1994 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação a Empresa LUCIETTO & DELARES LTDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação do Lote Urbano nº 14, da Quadra 88, da Planta Geral da Cidade de Planalto, a Empresa LUCIETTO & DELARES LTDA.

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei destina-se ampliação da das instalações da empresa do ramo de Metalúrgica.

Art. 3º - A presente doação é gravada com cláusula de retrocessão por um período de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente, sem direito a qualquer tipo de indenização, não gerando direito de retenção à donatária em caso de:

I – Dissolução da Empresa;

II – falência;

III – atraso nos pagamentos dos tributos Municipais, Estadual ou federal;

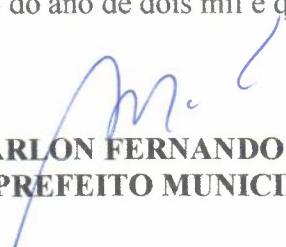
IV – Quando o número de empregados devidamente registrados for inferior a 04 (quatro)

Art. 4º - Durante o período de que trata o Caput deste artigo, o imóvel não poderá ser vendido, alugado ou cedido, sem autorização expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de retrocessão, voltando o imóvel a incorporar imediatamente o Patrimônio do Município, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º - Fica estipulado em 06 (seis) meses o prazo para o início das obras, caso não ocorra o imóvel voltará a incorporar o patrimônio do município.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL